



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.187, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção à Covid-19.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em que novas medidas foram adotadas para reforçar o combate à proliferação do vírus.

DECRETA

Art. 1º Este decreto estabelece, excepcionalmente, medidas de prevenção à Covid-19.

Art. 2º Permanecem proibidas aglomerações e obrigatório o uso de máscara de proteção facial.

Art. 3º Poderão desempenhar suas atividades com ocupação de até 100% e no horário de funcionamento comércio essencial e não essencial, prestadores de serviços, profissionais liberais, atividades industriais.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que tem consumo de gêneros alimentícios ficam recomendadas a consumação à mesa e a ocupação de 70% do ambiente com mesas a, no mínimo, 1,5m de distância entre elas para até 6 lugares cada.

Art. 4º Fica permitida a realização de espetáculo cultural, atividades esportivas e eventos sociais condicionada, além de outras previstas em legislação aplicável ao caso:

I - à apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 na entrada ao evento nos casos em que a vacina tenha sido disponibilizada ou à apresentação de exame PCR ou de anticorpos realizados, respectivamente, em 72h e 24h antes do evento;

II - à ocupação de até 70% da acomodação do local no caso de haver apresentação de música ao vivo, vedado o uso de pista de dança;

III - ao uso de máscara de proteção facial pelo público durante a circulação pelos ambientes;

IV - à disponibilização de álcool 70%;

V - ao consumo apenas à mesa.

§ 1º. Pessoas com sintomas gripais não deverão participar de eventos.

§ 2º. A fiscalização das medidas deste artigo fica a cargo de funcionários, de representantes, de proprietários, diretores do estabelecimento, bem como do responsável do evento, sem prejuízo da atuação de fiscais do Poder Público.

§ 3º. O responsável pelo estabelecimento comercial ou evento deverá afixar cartazes, alertando os frequentadores quanto ao cumprimento das medidas sanitárias de segurança e da importância da vacinação contra a Covid-19.

Art. 5º Ficam permitidas as atividades desenvolvidas na Praia do Juqueta em conformidade ao Decreto nº 6.145, de 23 de novembro de 2021.

Art. 6º Celebrações e cultos religiosos poderão ser realizados de forma presencial, mediante uso de máscara de proteção facial por todos os presentes.

Art. 7º O acesso e a permanência às repartições públicas municipais ocorrerão de forma controlada a evitar aglomeração e são condicionados ao uso de máscara de proteção facial.

Art. 8º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços, os profissionais liberais, as indústrias, locais de eventos enfim, todas as atividades econômicas e religiosas, deverão adotar as seguintes medidas:

I - impedir aglomeração no interior do local, implementar corredores de fluxo e escalonamento de atividades;

II - manter equipe responsável pela higienização do local e de objetos;

III - orientar e garantir a efetivação das medidas de segurança;

IV - impedir a entrada e a permanência de pessoas sem o devido uso de máscaras;

V - intensificar as ações de limpeza, de ventilação e aeração;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%.

Art. 9º Permanecem vigentes até 13/02/2022 as medidas consolidadas e estabelecidas pelo Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, desde que não dispostas em contrário no presente decreto.

Art. 10 O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 11 O Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) reunir-se-á sempre que a situação exigir para avaliar o quadro da pandemia e, a depender da situação epidemiológica, modificar as medidas de prevenção.

Art. 12 As medidas estabelecidas no Decreto nº 6.050, de 24 de junho de 2021, poderão voltar a vigor por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana com base na situação epidemiológica do Município.

Art. 13 Revogam-se as disposições do Decreto nº 5.995, de 16 de março de 2021.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos no período de 17/01/2022 a 13/02/2022.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de janeiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 3 de 3

2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

*Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da
Prefeitura na data supra.*

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....